

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.119 DE 4 DE DEZEMBRO DE

1.972

"Estina a Receita e Fiza a Despesa para o Exercício de 1.973 e
da Outras Providências"

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal do Cruzilho Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo nº 83 combinado com o inciso II do
artigo nº 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1.969,

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município do Cruzilho, para o exercício financeiro de 1.973,
discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, ostina a Receita e Fiza a Despesa em Cr\$.....
de 5.530.000,00(cinco milhões, quinhentos e trinta mil cruzilhos).

1º- Do total da Receita do que trata este artigo de Cr\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, nove
centos e oitenta mil cruzilhos), no refore da Administração Direta o de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos/
e cinquenta mil cruzilhos), a Administração Indireta.

2º- Do total da Despesa do que trata este artigo, de Cr\$ 4.980.000,00 (quatro milhões nove
centos e oitenta mil cruzilhos), no refore da Administração Direta o de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos
e cinquenta mil cruzilhos), a Administração Indireta.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação do tributo e outras contribuições
correntes e do Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do a
nomo nº 2 o do acerde com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta

1- Receita Corrente

I - 1- Receita Tributária

1.127.000,00

1 - 2- Receita Patrimonial

8.000,00

1 - 3- Receita Industrial

65.000,00

1 - 4- Transferências Correntes

3.080.000,00

1 - 5- Receitas Diversas

210.000,00

4.510.000,00

2- Receitas do Capital

2- 1- Receita do Capital

20.000,00

2- 2- Transferências do Capital

450.000,00

470.000,00

4.980.000,00

S e m
4.980.000,00

V

II - Órgão da Administração Indireta			
1 - 1-Recitas Correntes	520.000,00		
2 - 1-Recitas de Capital	30.000,00	550.000,00	5.530.000,00
Receita Geral			5.530.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramen-
to:

I- Administração Direta			
0- Governo e Administração Geral	700.000,00		
1- Administração Financeira	561.000,00		
4- Viação, Transporte e Comunicações	313.800,00		
6- Educação e Cultura	767.860,00		
7- Saúde	186.000,00		
8- Bem Estar Social	279.400,00		
9- Serviços Urbanos	2.171.940,00		4.980.000,00
II-Órgão de Administração Indireta			
Despesa Global			550.000,00
			5.530.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto as tabelas Explicativas de distri-
buição de verbas discriminadas nos anexos por unidades Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Suplementares, até o limite de
50% (cincoenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do disposto no artigo 7º, obede-
das as normas do artigo 4º, tudo da Lei Federal nº 4.320/64

§ Unico - No cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Poder Executivo Suplementar, corrigir, orien-
tar; Leis, dentro das dotações Orçamentárias especificadas nas tabelas explicativas do Orçamen-
to Analítico da Despesa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações de
uma para outra unidade Orçamentária, de conformidade com o artigo nº 66, da Lei nº 4.320/64.

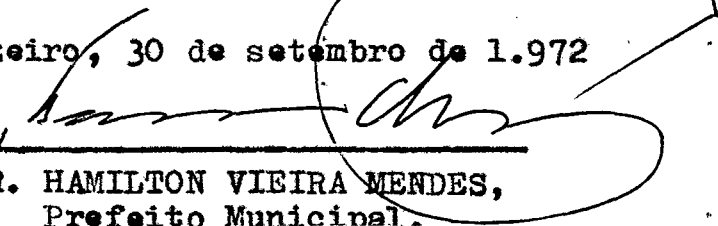
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante Decreto observado o disposto no Artigo/
7º: ítem II da Lei Federal nº 4.320/64, em qualquer mês do exercício financeiro "Operações de
Créditos", por antecipação da Receita, para atender a insuficiência do caixa, até o limite da
quarta parte da Receita Estimada.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir por Decreto as dotações discriminadas a Admi-
nistração Indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973.

Artigo 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de setembro de 1.972


DR. HAMILTON VIEIRA MENDES,
Prefeito Municipal.